

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (AMPEP), fundada em 12 de agosto de 1971, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.620, de 14 de maio de 1976, e pela Lei Municipal nº 7.006, de 28 de setembro de 1976, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, de duração por tempo indeterminado, sem fins econômicos, com área de atuação em todo o Estado do Pará e sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua João Diogo nº 70, Bairro Campina, CEP 66.015-165.

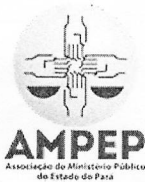
Art. 2º - A Associação do Ministério Público do Estado do Pará tem por finalidade:

- I - congregar e representar os membros do Ministério Público do Estado do Pará;
- II - promover o conagraçamento da classe e difundir os seus ideais e os da Instituição;
- III - promover o aprimoramento cultural de seus associados, por meio da realização de congressos, seminários, cursos e similares, ou grupos especiais de trabalho, estudo ou pesquisa;
- IV - proporcionar aos associados, de acordo com a disponibilidade financeira da Associação, assistência social, previdenciária, médica, hospitalar e odontológica;
- V - representar, judicial e extrajudicialmente seus associados ativos e inativos para a defesa dos direitos e interesses, prerrogativas e autonomias, podendo para tanto ajuizar medidas judiciais adequadas, após decisão da Assembleia Geral;
- VI - prestar assistência judicial e extrajudicial a seus associados quando atingidos no exercício de suas funções e de seus direitos sociais, mediante solicitação dos interessados;
- VII - editar órgão de divulgação ou noticioso, bem como trabalhos de autoria de associado ou de terceiros, quando de interesse da classe;
- VIII - manter intercâmbio com as Associações congêneres, bem assim com a CONAMP;
- IX - colaborar com o Procurador-Geral de Justiça em todos os assuntos que interessem, direta ou indiretamente, ao Ministério Público ou seus representantes;
- X - colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, política, econômica e social;
- XI - pugnar pela defesa de direitos de seus associados visando assegurar a independência funcional do Membro do Ministério Público;
- XII - realizar qualquer atividade compatível com a natureza da Associação.

Art. 3º - A Associação poderá adotar símbolos, emblemas, bandeiras, logotipo ou logomarca que identifiquem seus objetivos.

Art. 4º - São vedadas à Associação manifestações ou atividades de caráter político-partidário, salvo em caso de apoio ao(s) associado(s) candidato(s), em igualdade de condições.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro social da Associação do Ministério Público do Estado do Pará é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Beneméritos;
- IV - Honorários;
- V – Extranumerários;
- VI - Facultativos.



Art. 6º - São considerados Associados Fundadores todos os membros do Ministério Público que tiverem assinado a Ata da Fundação da Associação em 12 de agosto de 1971.

Art. 7º - Associados Efetivos são todos os membros do Ministério Público do Estado do Pará, tanto em atividade como na inatividade, devidamente inscritos no quadro social.

Art. 8º - O título de Associado Benemérito é conferido pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ao associado que tenha prestado relevantes serviços à classe ou à Associação.

Art. 9º - O título de Associado Honorário é conferido pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, a personalidade estranha ao quadro social, que tenha prestado relevantes serviços ao Ministério Público ou à Associação.

Art. 10 – São considerados Associados Extranumerários:

- I - os servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Pará, inscritos no quadro social até 05 de junho de 1984;
- II - os ex-Adjuntos de Promotor, inscritos no quadro social até 05 de junho de 1984;
- III - Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, DESLIGAMENTO E READMISSÃO

Art. 11 - A nomeação para o cargo de Promotor de Justiça no Estado do Pará faculta a inscrição do nomeado no quadro social, na categoria de associado efetivo.

Art. 12 - É facultado ao associado desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante comunicação escrita à Diretoria.

Art. 13 - O associado desligado, eliminado ou excluído do quadro social somente poderá ser readmitido se o requerer por escrito à Diretoria Administrativa, a juízo desta e respeitadas as disposições estatutárias.

§1º A readmissão do associado desligado, eliminado ou excluído do quadro social da AMPEP



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

fica condicionada à autorização de recolhimento das mensalidades associativas que deixaram de ser recolhidas a partir de seu desligamento, eliminação ou exclusão, bem como das parcelas de pecúlio pagas no período em que esteve desligado, eliminado ou excluído da entidade.

§2º. O recolhimento previsto no parágrafo anterior será estabelecido pela Diretoria e poderá ser parcelado, mediante pedido do interessado, obedecido, em qualquer hipótese, o limite de 36 (trinta e seis) parcelas.

§3º – O associado readmitido somente terá direito a votar e ser votado para qualquer cargo quando cumprir integralmente o período de carência previsto no art. 50 inciso V deste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO ASSOCIADO



Art. 14 - São direitos do associado:

- I – votar e ser votado, observados os impedimentos deste Estatuto;
- II – participar das reuniões da Assembleia Geral, discutir e votar as matérias nelas tratadas;
- III – deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, nos casos e modos previstos neste Estatuto;
- IV – fiscalizar a gestão administrativa e financeira, comunicando por escrito as irregularidades e deficiências observadas nas atividades da Associação, bem como qualquer violação às normas estatutárias que constatar, respeitadas as atribuições dos órgãos competentes;
- V - obter informações escritas de qualquer órgão de administração, sobre qualquer assunto de interesse da Associação;
- VI - participar de todas as promoções ou eventos realizados pela Associação, bem como frequentar suas sedes nos horários e condições pré-estabelecidos pela Diretoria;
- VII - ser desagravado, solene e publicamente, por ofensa recebida no exercício da função ou em razão dela, após deliberação da Diretoria Administrativa;
- VIII - sugerir e propor medidas que entender convenientes para a melhoria e o aperfeiçoamento de todas as atividades da Associação;
- IX - solicitar apoio e assistência da Associação nos casos do inciso V e VI do artigo 2º;
- X - exercer os demais direitos garantidos, implícita e explicitamente contidos neste estatuto;

§ 1º - O direito previsto no inciso VI é extensivo aos dependentes do associado e a eles assegurados, mesmo que o associado tenha falecido.

§ 2º – O exercício dos direitos assegurados aos associados depende da regularidade da situação destes junto à Associação, inclusive no que concerne ao pagamento das contribuições.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 15 - São deveres do associado:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões tomadas pelos órgãos de administração;



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

- II - tratar com respeito e urbanidade todos os diretores e funcionários da Associação, bem como portar-se com decoro e dignidade nas reuniões, promoções ou eventos realizados pela Associação, ou nas dependências desta;
- III - comunicar, por escrito, pelos meios oficiais de comunicação, as irregularidades e deficiências que observar nas atividades da Associação, bem como qualquer violação às normas estatutárias que constatar;
- IV - desempenhar com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais for eleito, nomeado ou designado, bem como os encargos que lhe forem confiados pelos órgãos de administração;
- V - pagar pontualmente a contribuição mensal, ressalvadas as isenções previstas neste Estatuto;
- VI - manter atualizado seu cadastro junto à Associação;
- VII - pagar as prestações referentes a empréstimos ou adiantamentos, contraídos com a intervenção da Associação;
- VIII - exercer os demais deveres garantidos implícita e explicitamente.

Parágrafo Único - Os deveres enumerados no presente artigo não excluem outros decorrentes das disposições esparsas ou resultantes do espírito geral do Estatuto.



CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - Os associados não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 17 - O associado é responsável, perante a Associação, pela indenização de todo dano a esta causado por si, seus dependentes ou por seus convidados.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 18 - Por infração aos deveres do associado ou às normas estabelecidas, aplicam-se ao associado as seguintes penas:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - suspensão;
- IV - eliminação;
- V - exclusão.

Art. 19 - As penas de advertência e de censura escrita são aplicadas pelo Presidente da Diretoria Administrativa, nos casos de menor gravidade ou repercussão.

Art. 20 - A pena de suspensão dos direitos sociais é aplicada pela Diretoria Administrativa, assegurado o direito de defesa, ao associado que infringir disposição estatutária, praticar atos contrários à moral e aos bons costumes, ou proceder de modo atentatório à dignidade da Associação ou de qualquer associado.



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 21 - A pena de exclusão do quadro social é aplicada pela Assembleia Geral, por provocação de qualquer associado à Diretoria Administrativa, que irá deliberar sobre a abertura ou não de processo administrativo, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos associados, ocasião em que a Diretoria Administrativa será obrigada a instaurar o procedimento apuratório, sendo assegurado o direito de defesa ao associado que atentar contra o patrimônio da Associação, ou que venha a ser reiteradamente punido com pena de suspensão.

Parágrafo Único - O associado excluído do quadro somente poderá ser readmitido se reparar integralmente a falta que ensejou a punição, se assim o requerer à Diretoria Administrativa, que decidirá livremente quanto à conveniência ou não de deferir a readmissão. Em caso de a Diretoria Administrativa entender pela readmissão, deverá referida decisão ser submetida à apreciação da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 22 – A eliminação consiste no desligamento automático do associado do quadro social que:

- I - deixar de pagar a contribuição mensal por três meses consecutivos;
- II - sofrer condenação irrecorrível pela prática de crime;
- III - praticar ato de manifesta gravidade que contrarie os interesses associativos ou que importe em séria violação deste estatuto;
- IV - por qualquer motivo, deixar definitivamente a carreira do Ministério Público, salvo os Beneméritos e os Fundadores.

Parágrafo único - As penas de que tratam os incisos acima serão aplicadas por decisão da maioria simples da Diretoria Administrativa.

Art. 23 – Para efeito de aplicação de pena de exclusão ou eliminação previstas nos incisos II e III do artigo 22 a qualquer associado, deverá ser observado o rito administrativo previsto neste artigo, sob pena de nulidade do ato.

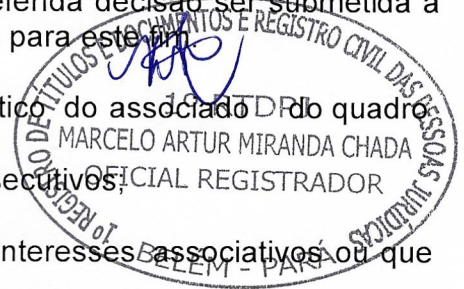
I - constituição de uma Comissão composta por três membros da Diretoria Administrativa indicados pelo Presidente da Associação, devendo no ato constar a autoria e a materialidade da transgressão objeto de apuração;

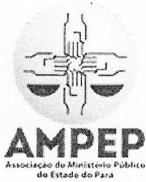
II - A comissão lavrará, até três dias úteis a partir da publicação do ato que a constituir, termo em que serão transcritas as informações referentes à qualificação do associado, bem como a descrição precisa do fato objeto de apuração;

III - A comissão promoverá a notificação pessoal ao associado para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se vista do procedimento na Secretaria da Associação;

IV - Apresentada a defesa, no prazo de dez dias, a comissão elaborará relatório conclusivo indicando se houve ou não infração à disposição estatutária e se essa infração pode ser imputada ao associado. Apontará, também, o dispositivo estatutário violado e opinará sobre a procedência ou não da aplicação da sanção, remetendo de imediato o relatório ao Presidente da Associação;

V – No prazo de cinco dias, contados do recebimento do relatório, o Presidente da Associação requererá a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, para que seja deliberado, por votação secreta da maioria absoluta de seus membros, a aplicação ou não da sanção ao associado.





ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA AMPEP

Art. 24 – São órgãos diretivos da AMPEP:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão supremo e soberano da Associação, é dirigida por uma mesa composta pelo Presidente, Vice-presidente e por um Secretário, eleitos em chapa independente da Diretoria;

Art. 26 - A Diretoria Administrativa é o órgão de direção da Associação e compõe-se da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Diretoria Administrativa e Financeira;
- V – Diretoria de Aposentados;
- VI- Diretoria da Mulher;
- VII – Diretoria Social e de Relações Públicas;



Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da gestão administrativa, financeira e patrimonial da AMPEP e compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, sendo presidido pelo mais votado dos eleitos para o cargo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, o Secretário, sendo o mandato deste coincidente com o da Diretoria Administrativa.

Art. 28 – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Assembleia Geral e os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão eleitos simultaneamente, para mandato de 3 anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo;

§ 1º - Em caso de renúncia coletiva, a Assembléia Geral procederá a novas eleições, podendo para isso ser convocada pelo associado efetivo mais idoso.

§ 2º - Em caso de vaga por renúncia individual, perda do mandato ou morte, o respectivo órgão elegerá imediatamente o substituto.

§3º - A Eleição para os Cargos do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral são independentes da Diretoria Administrativa.

§4º - A Eleição para os cargos da Diretoria Administrativa será com chapas integradas por candidatos aos de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Diretor Administrativo-financeiro, Diretor de Aposentados, Diretor da Mulher e Diretor Social e de Relações Públicas, ficando os cargos de assessoria para preenchimento por livre nomeação da Diretoria Administrativa, após a posse.



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

§5º - São cargos de assessoria, além dos previstos no parágrafo único do artigo 38:

- I - Assessoria Cultural e de Publicação;
- II - Assessoria de Esporte;
- III - Assessoria de Defesa de Direitos e Prerrogativas Funcionais;
- IV - Assessoria de Relações Institucionais.

Art. 29 - Perderão o mandato os membros diretivos da Assembleia Geral, os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal que:

- I) faltarem, injustificadamente, a cinco (5) reuniões ordinárias consecutivas ou três (3) reuniões extraordinárias consecutivas do respectivo órgão de administração;
- II) atentarem contra o patrimônio da Associação ou praticarem grave violação às normas estatutárias.

Art. 30 - As deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, se de outro modo não dispuser este Estatuto.

§ 1º - Nas reuniões da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e Especial, não têm direito a voto os associados honorários e os extranumerários.

§ 2º - Na Diretoria Administrativa e no Conselho Fiscal o voto é sempre unitário.

§ 3º - Salvo nos casos de eleição, quando é admitido o voto por correspondência, é sempre pessoal o voto em todos os órgãos de administração, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 4º - Os presidentes da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, no caso de empate, têm o voto de qualidade.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 31 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente ou quem suas vezes fizer, por meio de edital onde constará a ordem do dia e deverá ser publicado com antecedência mínima de:

- a) três (3) dias, quando se tratar de reunião extraordinária;
- b) oito (8) dias, no caso de reunião ordinária;
- c) trinta (30) dias, quando se tratar de eleição para o órgão de administração social.

2º - A Assembleia Geral instala-se com a presença, física ou virtual, de um terço (1/3) dos associados quites, em primeira convocação, e com qualquer número de sócios quites em segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira.

§ 3º - Na falta do presidente ou do vice-presidente da Assembleia Geral, a reunião poderá ser presidida pelo associado mais idoso dentre os presentes.

§ 4º - Depois de instalada a Assembleia Geral, a retirada posterior de qualquer associado não impedirá o curso da reunião e nem a votação das matérias em pauta.



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 32 - Ordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) todos os anos, até 31 de março, para julgar a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício anterior;
- II) de 3 em 3 anos, para eleição dos órgãos de administração;
- III) no dia 12 de agosto do ano da eleição, para empossar os dirigentes eleitos.

Art. 33 - Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne-se sempre que convocada a requerimento da Diretoria Administrativa ou de pelo menos um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 34 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - aprovar a prestação de contas e orçamento do ano seguinte da Diretoria Administrativa, instruída com parecer do Conselho Fiscal;
- II - autorizar a alienação de bens imóveis da Associação;
- III - decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio social, no caso de extinção ou dissolução da Associação;
- IV - declarar a perda do mandato de qualquer dirigente eleito;
- V - alterar o valor da mensalidade;
- VI - reformar o Estatuto, em reunião extraordinária especial e exclusivamente convocada para este fim;
- VII - eleger os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- VIII - apreciar e julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Administrativa;
- IX - decretar fundamentadamente a exclusão de associado nos casos previstos no artigo 18.



§ 1º - Para a destituição dos membros da Diretoria Administrativa é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira ou segunda convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

§ 2º - Para alterações no Estatuto é exigido o voto concorde da maioria dos presentes, presencial ou virtualmente, à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 50% mais um do total de associados do quadro da AMPEP, ou, em segunda convocação, sem pelo menos 1/3 dos associados. Instaurada a assembleia, a alteração estatutária somente poderá ser homologada com a aprovação de 2/3 dos presentes.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 35 - Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão substituídos, nas suas faltas, ausências ou impedimentos eventuais, pelos diretores na ordem constante na chapa eleita, e pelos respectivos suplentes.

Art. 36 - A Diretoria Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou quem sua vez fizer.



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

§ 1º. As reuniões da Diretoria Administrativa instalam-se com a participação presencial ou virtualmente de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, sendo aberta aos associados, que terão direito a se manifestar.

§ 2º A Associação não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, além de não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 37 – Compete à Diretoria Administrativa:

- I - gerir administrativa e financeiramente a AMPEP, estabelecendo plano de atuação;
- II - apreciar pedido de inscrição e desligamento, assim como decidir sobre a readmissão de associado;
- III - requerer aos respectivos Presidentes a convocação extraordinária da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- IV - estabelecer e manter intercâmbio com as Associações;
- V - apresentar anualmente à Assembleia Geral a prestação de contas referente ao exercício anterior, submetendo-a previamente ao exame e parecer do Conselho Fiscal;
- VI - baixar instruções e resoluções, com força de atos complementares às normas estatutárias, desde que com estas não sejam conflitantes;
- VII - deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais;
- VIII - aprovar o projeto de orçamento anual que será encaminhado à Assembleia Geral;
- IX - encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal e divulgar aos associados os demonstrativos de receita e despesa da AMPEP, colocando à disposição os livros e documentos referentes aos orçamentos contábeis;
- X - aceitar as doações e cessões sem encargos;
- XI - por solicitação do Presidente, autorizar a alienação de bens móveis da associação.



Art. 38 – Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

- I - convocar, presidir e coordenar a Diretoria Administrativa;
- II - executar as decisões tomadas pelos órgãos de administração;
- III - tomar, quando necessário, as medidas de absoluta urgência, *ad referendum* da Diretoria Administrativa ou da Assembleia Geral;
- IV – representar, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, a Associação, podendo outorgar mandato com poderes *ad judicium*, inclusive para o fim de impetração de mandado de segurança coletivo;
- V - admitir e demitir o pessoal empregado, contratando, quando necessário, profissionais autônomos ou serviços terceirizados;
- VI – movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, as contas mantidas pela AMPEP em estabelecimento bancário;
- VII - autorizar despesas e determinar a realização de pagamentos, respeitados os limites da previsão orçamentária anual aprovados pela Assembleia Geral;
- VIII - efetuar eventuais alterações orçamentárias, desde que autorizadas pela Diretoria, mediante concordância do Conselho Fiscal, devendo constar no parecer final da gestão, a ser encaminhado para aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Presidente da Diretoria Administrativa terá assessores de sua confiança, os quais nomeará e dispensará livremente, inclusive os especificados no § 5º do artigo 28.



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 39 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância do cargo;

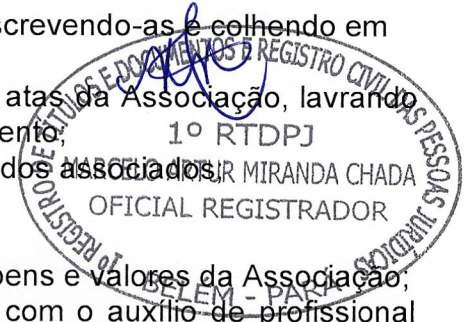
Art. 40 – Os serviços de Secretaria são coordenados e supervisionados pelo Secretário, a quem incumbe zelar pela boa guarda e conservação dos livros, documentos e demais papéis da Associação, cuidando para que a correspondência desta seja mantida sempre em dia.

Parágrafo Único – Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões de Diretoria, redigindo as atas, subscrevendo-as e colhendo em livro próprio a assinatura dos presentes;

II – manter sob sua responsabilidade os livros de presença e atas da Associação, lavrando e subscrevendo os respectivos termos de abertura e encerramento;

III – manter organizado o arquivo e atualizado o cadastro geral dos associados;



Art. 41 – Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I - arrecadar as mensalidades, taxas, donativos, subvenções, bens e valores da Associação;

II – manter atualizada a escrituração contábil da Associação, com o auxílio de profissional habilitado, submetendo à Diretoria Administrativa, trimestralmente, os demonstrativos de receita e despesa a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;

III – depositar, em instituição financeira escolhida pela Diretoria Administrativa, as receitas e valores arrecadados;

IV – superintender os serviços de tesouraria e contadoria, fazendo expedir balancetes mensais e balanços anuais;

V - elaborar a minuta do Relatório Anual e a Proposta Orçamentária Anual, a ser aprovada pela Assembleia Geral;

VI - apresentar à Diretoria Administrativa, mensalmente, a relação dos Associados que estejam em débito com sua contribuição social;

VI - movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas mantidas em estabelecimento bancário;

VIII - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, nominalmente aos favorecidos;

IX – administrar os bens móveis e imóveis da Associação;

X – propor à Diretoria Administrativa a aquisição e a alienação de bens, assim como sua recuperação, modificação ou destinação;

XI – manter o livro de tomo, no qual sejam especificados e quantificados os bens duráveis da Associação, bem como consignadas suas destinações e as respectivas baixas por perecimento ou extravio;

XII – licenciar e manter atualizados os pagamentos referentes à legalização de veículos da AMPEP e demais impostos e taxas devidos pela Associação;

XIII – orientar e fiscalizar os serviços de manutenção, limpeza e segurança das sedes administrativa e campestre, além da execução das atribuições delegadas pelo Presidente;

Art. 42 – Compete à Diretoria Social e de Relações Públicas:

I - promover e estimular a harmonia entre os associados, coordenar e supervisionar as festas ou reuniões de conagração destes, bem como manter o intercâmbio permanente ou eventual com pessoas, órgãos, entidades ou associações, no interesse da classe.

II – elaborar o calendário anual de atividades sociais da AMPEP, submetendo-o à Diretoria Administrativa;

III – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 43 – Compete à Assessoria Cultural e de Publicações:

- I - propor, coordenar e supervisionar os congressos, seminários, cursos e similares ou grupos especiais de trabalho, estudo ou pesquisa;
- II - propor e opinar previamente sobre a edição de trabalhos jurídicos de autoria do associado ou de terceiros, quando de interesse da classe, bem como manifestar-se sobre todo e qualquer evento ou assunto cultural de interesse da Associação;
- III - coordenar a edição do órgão noticioso da Associação e a edição de trabalhos jurídicos aprovada pela Diretoria Administrativa;
- IV - organizar e manter a biblioteca da Associação, promovendo a catalogação e a conservação do acervo bibliográfico, podendo contar com o auxílio de profissional habilitado;

Art. 44 – Compete à Assessoria de Esportes:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades esportivas e de lazer da Associação, podendo propor a celebração de convênios para utilização de espaços recreativos;
- II – organizar competições, campeonatos e torneios esportivos;
- III – dirigir as delegações da AMPEP nos eventos esportivos dos quais a entidade participar;
- IV – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo presidente.

Art. 45 – Compete à Diretoria de Aposentados:

- I – planejar e coordenar as ações assistenciais da AMPEP;
- II – em conjunto com a Diretoria Administrativa, implementar programas de saúde previdência e seguridade;
- III – implementar ações que busquem a permanente integração dos aposentados e pensionistas nas atividades associativas;

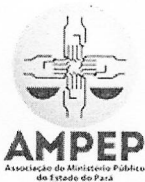


Art. 45A – Compete à Diretoria da Mulher:

- I – apoiar a Presidência e a Diretoria nos assuntos referentes às mulheres associadas;
- II - defender os interesses e direitos das mulheres associadas;
- III - propor à Presidência o desenvolvimento de ações para melhoria das condições de trabalho e movimentação na carreira das mulheres associadas, observando-se a perspectiva de igualdade e equidade do gênero;
- IV - elaborar propostas referentes ao incremento das formas de proteção dos direitos das mulheres associadas;
- V - apoiar a participação e representação ativa das mulheres associadas na vida política, social e institucional da Associação;
- VI - estimular as relações e interações entre as mulheres associadas;
- VII – promover a realização de encontros, reuniões, cursos, palestras, projetos e eventos para estímulo da interação social, cultural, educacional e de apoio à saúde das associadas;
- VIII - promover e estimular medidas que contribuam para melhorar a qualidade de vida das associadas, referentes à saúde física e mental;;
- IX - representar a Associação nos eventos relativos ao gênero feminino ou de interesse das mulheres associadas, autorizada pela Diretoria Executiva.

Art. 45B - Compete à Assessoria de Defesa de Direitos e Prerrogativas Funcionais:

- I - prestar, quando solicitado pelo Associado e autorizados pelo Presidente, assistência jurídica e apoio moral ao associado titular que sofrer violação de direito ou prerrogativa, no exercício de sua atividade funcional ou em razão dela;



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

- II – representar a quem de direito, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, contra o autor da violação referida no inciso anterior, com vistas à promoção de sua responsabilidade, nas esferas penal, civil e administrativa;
- III – recomendar à Diretoria Executiva a expedição de notas de desagravo a membros do Ministério Público;
- IV – coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos associados;
- V – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

Art. 45C – Compete à Assessoria de Relações Institucionais:

- I – planejar e coordenar os trabalhos de elaboração de propostas legislativas para encaminhamento às instâncias competentes, após aprovação pela Diretoria;
- II – acompanhar a tramitação das proposições de interesse do Ministério Público ou de seus membros e articular com entidades públicas e privadas sobre assuntos de interesse da Associação, por delegação de sua Diretoria Executiva;
- III – manter permanente diálogo com as instâncias decisórias do Poder Público, com vistas ao exercício das atribuições referidas nos incisos anteriores;
- IV - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL



Art. 46 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I - opinar previamente sobre a prestação de contas da Diretoria Administrativa, quanto aos aspectos patrimonial, contábil e financeiro, submetendo seu parecer à deliberação da Assembleia Geral;
- II - examinar a qualquer tempo, e em prazo não excedente a três meses, os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e do patrimônio social, devendo os diretores fornecerem as informações solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período;
- III - lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado de exame realizado na forma do inciso I deste artigo;
- IV - examinar os balancetes trimestrais elaborados pelo Diretor Administrativo e Financeiro, emitindo parecer conclusivo;
- V - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, irregularidades porventura apuradas, mediante lavratura de termo próprio, sugerindo as medidas que julguem necessárias;
- VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Administrativa retardar por mais de 1 (um) mês a sua convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes na forma do disposto neste Estatuto.

§ 1º - Somente pelo voto de 2/3 dos associados presentes (física ou virtual) deixará de prevalecer o parecer prévio do Conselho Fiscal.

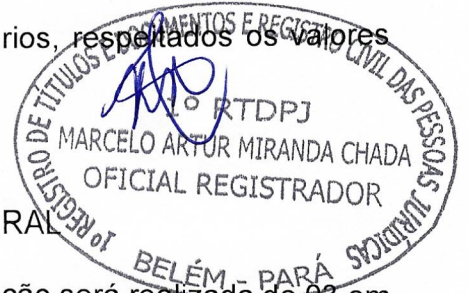
§ 2º - O Conselho Fiscal deverá deliberar sempre com a presença de três (3) conselheiros, convocando-se, pela ordem eleita, tantos suplentes quantos forem necessários para completar o colegiado, nos casos de falta, ausência ou impedimento do membro efetivo.

Art. 47 – O Conselho Fiscal poderá requisitar à Diretoria Administrativa técnicos de sua



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

confiança para auxiliá-lo, cabendo-lhes o pagamento de honorários, ~~respeitados os valores~~ fixados nas tabelas oficiais.



CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48 – A eleição para todos os cargos dos órgãos de administração será realizada de 03 em 03 anos, em reunião ordinária de Assembleia Geral, especial e exclusivamente convocada para este fim, mediante edital com observância do prazo estipulado neste Estatuto, e que se instalará às 10:00 horas, com a participação (presencial ou virtualmente) de qualquer número de sócios quites, encerrando-se a votação às 17:00 horas.

Parágrafo Único: A eleição realizar-se-á na última sexta-feira útil do mês de junho, na sede administrativa da Associação.

Art. 49 – As inscrições às chapas da Diretoria Administrativa, da Assembleia Geral e os candidatos ao Conselho Fiscal serão apresentadas em separado, mediante requerimentos protocolados na Secretaria da Associação, dentro dos dez (10) dias corridos, contados da data da publicação do edital.

Parágrafo Único: Não serão registradas as chapas, conforme a eleição a que se destinem:

I – que não indicarem candidatos para todos os cargos diretivos da Assembleia-Geral ou para todos os cargos da Diretoria Administrativa (Presidente, Vice-presidente, Secretário, Diretor administrativo-financeiro, Diretor de aposentados, Diretor da mulher e Diretor Social e de Relações Públicas) ou que indicarem um mesmo candidato para mais de um cargo eletivo, ou que não anexarem consentimento expresso de qualquer candidato;

II - é vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa, prevalecendo, neste caso, a chapa que primeiro foi registrada;

III - somente será permitida a renúncia de candidato até quinze (15) dias antes do pleito devendo, neste caso, a substituição ocorrer nas quarenta e oito (48) horas seguintes à renúncia, sob pena de cassação do registro da chapa;

IV - o candidato impugnado deverá ser substituído nas quarenta e oito (48) horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no art. 52, sob pena de cassação do registro da chapa;

V - cada chapa indicará, por ocasião do pedido de registro, um dos seus membros para, como seu delegado, apresentar impugnações, interpor recursos, acompanhar e fiscalizar a eleição e o processo eleitoral em todos os seus termos.

Art. 50 - É inelegível para qualquer cargo de administração:

I – o associado que estiver em débito para com a Associação;

II – o associado que não tenha adquirido a vitaliciedade na carreira do Ministério Público;

III – o associado honorário e o sócio extranumerário;

IV – o associado afastado da carreira do Ministério Público;

V – o associado punido com suspensão ou readmitido no quadro social, antes de decorridos dois (2) anos do término da suspensão ou da data de readmissão;

VI – o associado que se encontrar ocupando cargo no Conselho Superior do Ministério Público.

VII – o associado que se encontrar provendo cargo comissionado ou exercício de função de



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

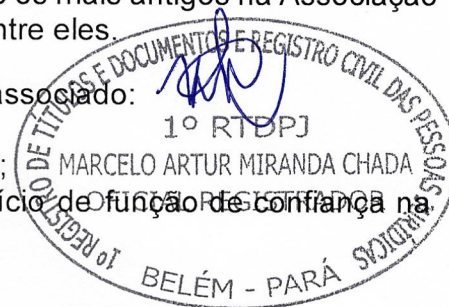
confiança e que não tenha se desligado do mesmo, no prazo mínimo de 1 (um) mês anterior à data da eleição.

Art. 51 – Qualquer associado poderá impugnar qualquer chapa ou candidatura, mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na Secretaria da Associação, dentro de vinte e quatro (24) horas seguintes ao encerramento do prazo para registro de chapas.

Art. 52 – No dia seguinte ao do encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente da Assembleia Geral nomeará uma Junta Eleitoral, que deverá ser constituída por três associados efetivos, sendo um aposentado, outro que esteja na ativa atuando na capital e outro que esteja na ativa atuando no interior do Estado, dentre os mais antigos na Associação que aceitarem o encargo, sob a Presidência do mais antigo entre eles.

Parágrafo Único - Não poderá compor a comissão eleitoral o associado:

- a) que for candidato a qualquer cargo;
- b) que integrar a Administração Superior do Ministério Público;
- c) que se encontrar provendo cargo comissionado ou exercício de função de confiança na Associação ou no Ministério Público.



Art. 53 – Compete à Junta Eleitoral:

- I – nos três (3) dias seguintes à nomeação, decidir sobre os pedidos de registro de chapa e julgar as impugnações apresentadas;
- II – providenciar a reprodução das chapas regularmente registradas, bem como tomar todas as medidas necessárias para a realização da eleição;
- III – presidir a eleição e a apuração, resolvendo de plano e soberanamente todos os incidentes e questões suscitadas;
- IV – proclamar eleita a chapa mais votada ou, no caso de empate, a que tiver como Presidente da Assembleia Geral o sócio mais antigo na carreira do Ministério Público ou, persistindo o empate, o mais idoso.

Parágrafo Único – Das decisões a que se referem os incisos I e II, caberá recurso voluntário, interposto mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na Secretaria da Associação dentro de vinte e quatro (24) horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no mencionado inciso, para a Assembleia Geral, que o decidirá em até 48 horas após a interposição, antes de iniciada a votação.

Art. 54 – A eleição de que trata este artigo será realizada por Sistema Eletrônico de Votação e que assegure o sigilo, a segurança e a lisura do processo eletivo, observando o seguinte

- I – o voto é individual, secreto e será tomado por meio eletrônico;
- II – o voto eletrônico poderá ser exercido de forma presencial em cabine indevassável perante a Comissão Eleitoral instalada na Sede da Associação ou à distância, por meio de Sistema Eletrônico de Votação;
- III – os votos eletrônicos serão recebidos durante todo o horário de votação;
- IV – a Diretoria Administrativa deverá indicar o Sistema Eletrônico de Votação que será utilizado no processo eleitoral, cabendo à Comissão Eleitoral aprovar o Sistema Eletrônico a ser usado, cujo Termo de Cessão de Uso deverá ser celebrado pela diretoria administrativa;
- V – aplicam-se, subsidiariamente, as normas previstas na legislação eleitoral em vigor.



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Parágrafo Único: Contra decisão da Comissão Eleitoral proferida no curso da votação ou da apuração, o candidato interessado poderá interpor recurso, até a proclamação do resultado, à Assembleia Geral, que decidirá na mesma sessão, pela maioria simples dos associados efetivos presentes (física ou virtual).

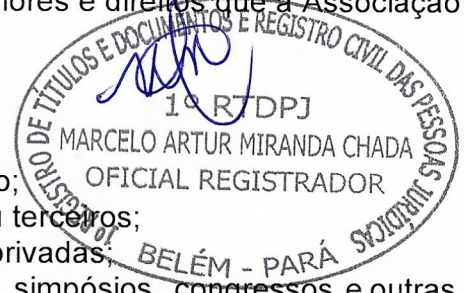
Art. 55 – A posse dos eleitos poderá ser antecipada, mas o exercício do mandato só se efetiva a partir do dia 12 de agosto do ano da eleição.

TITULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 56 – O patrimônio social compreende todos os bens, valores e direitos que a Associação possui ou venha a possuir.

Art. 57 – A receita da Associação compreende:

- I – a renda decorrente da mensalidade dos associados;
- II – as verbas públicas consignadas em favor da Associação;
- III – os donativos, subvenções ou legados de associados ou terceiros;
- IV – a renda oriunda de convênios ou parcerias públicas ou privadas;
- V – a renda oriunda de realizações de cursos, seminários, simpósios, congressos e outras atividades;
- VI – receitas diversas.



Parágrafo único: a Associação aplicará, integralmente, os seus recursos na manutenção das suas finalidades estatutárias;

Art. 58 – O valor da mensalidade corresponde a 1,15 % (um vírgula quinze por cento) do subsídio do Promotor de Justiça de 1º Entrância, sendo o pagamento efetuado mediante consignação na folha de pagamento de pessoal do Ministério Público.

§ 1º - O associado extranumerário pagará metade da mensalidade prevista no caput deste estatuto.

§ 2º - Os associados honorários e dependentes são isentos do pagamento de mensalidade.

§ 3º - Os associados facultativos deverão pagar suas mensalidades na tesouraria da Sede Social da AMPEP, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 4º. Aos associados extranumerários membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará aplica-se o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 – Somente pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros a Assembleia Geral aprovará a extinção ou dissolução da Associação, bem como a alienação de bens.

Art. 60 - No caso de extinção ou dissolução da Associação, o patrimônio social, depois de liquidadas e pagas todas as obrigações sociais, reverter-se-á em favor de entidade beneficente sediada no Estado do Pará, à escolha da Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TÍTULO V DO PECÚLIO SOCIAL E DA ASSISTÊNCIA

Art. 61 – O Pecúlio Social será formado pela contribuição obrigatória dos associados, exceto os honorários, e será liquidado por ocasião da aposentadoria e da morte do participante:

I - o prazo de carência para habilitação ao recebimento do Pecúlio Social é de dois (2) anos, contados da admissão no quadro social;

II - para efeito de pagamento do pecúlio social, será levada em consideração a categoria funcional do contribuinte sobre cujo subsídio ou vencimento será calculada a contribuição de 1/60 (um sessenta avos);

III – o pecúlio do associado-extranumerário será calculado tomando por base o vencimento percebido pelo mesmo.

IV – a liquidação do pecúlio social far-se-á na ordem de entrada do requerimento à Diretoria Administrativa, a contar da aposentadoria ou da morte, ao beneficiário indicado pelo associado e, na sua falta, observar-se-á a ordem de vocação hereditária.

V - o associado que se transferir ao Poder Judiciário, na vaga do Quinto Constitucional, terá direito ao recebimento do Pecúlio, ficando, todavia, excluído do quadro social, salvo se optar em se tornar associado facultativo sem direito a novo pecúlio.

VI - Não fará jus ao recebimento do pecúlio o associado que estiver em atraso com as mensalidades sociais.

VII – o associado extranumerário membro do Ministério Público de Contas não participará do pecúlio.

Art. 62 – A Diretoria Administrativa poderá baixar regulamento para normatizar as atividades dos convênios firmados.

TÍTULO VI DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS



Art. 63 – Ressalvadas as disposições estatutárias, qualquer associado poderá apresentar reclamação escrita para efeito de reconsideração de ato emanado de qualquer órgão de administração, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do ato ou, se este não for publicado, da data em que o reclamante dele tomou conhecimento.

§ 1º - O órgão reclamado terá o prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da reclamação, para reconsiderar ou manter o ato impugnado.

§ 2º - Não havendo manifestação do órgão reclamado, ou se a reclamação não for acolhida, o interessado poderá recorrer à Assembléia Geral, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo previsto no parágrafo anterior.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 – Para todos os efeitos deste Estatuto, consideram-se dependentes do associado:

- a) o cônjuge;
- b) o companheiro ou a companheira;
- c) o filho ou filha solteiros menores de 21 anos;
- d) a criança ou adolescente colocado judicialmente sob a guarda ou tutela do associado.
- e) o filho ou a filha com deficiência.



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 65 – No âmbito da Associação ficam instituídos:

- a) a COMENDA DE HONRA AO MÉRITO, a ser conferida a associados ou personalidades que tenham contribuído para o aperfeiçoamento da carreira ou que, por decisão de pelo menos 2/3 da Diretoria Administrativa, sejam merecedores da honraria;
- b) a GALERIA DE EX-PRESIDENTES DA AMPEP, construída no interior do Gabinete do Presidente da Diretoria Administrativa, que integrará o Patrimônio Social e deverá conter a foto de todos os ex-Presidentes;
- c) o Prêmio “PROCURADOR DE JUSTIÇA ARTEMIS LEITE DA SILVA”, a ser conferido anualmente pela Associação aos melhores trabalhos forenses apresentados pelos Promotores e Procuradores de Justiça, na área cível, cabendo à Diretoria Administrativa baixar ato regulamentando para a sua concessão;
- d) o Prêmio “PROMOTOR DE JUSTIÇA FABRÍCIO RAMOS COUTO”, a ser conferido anualmente pela Associação aos melhores trabalhos forenses apresentados pelos Promotores e Procuradores de Justiça, na área criminal, cabendo à Diretoria Administrativa baixar ato regulamentando a sua concessão;
- e) o Prêmio “PROMOTORA DE JUSTIÇA SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA” a ser conferido anualmente pela Associação à melhor prática exitosa apresentada pelos Promotores e Procuradores de Justiça, cabendo à Diretoria Administrativa baixar ato regulamentando a sua concessão.

Art. 66 – Os associados egressos do Ministério Público pelo Quinto Constitucional para o Desembargo, até a data de 22.11.2004, continuam associados efetivos em virtude do direito adquirido, com todas as vantagens a eles asseguradas a quando da transferência, devendo pagar suas mensalidades na tesouraria da sede social da AMPEP, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 67 – Os percentuais de mensalidade e pecúlio, fixados respectivamente pelos artigos 58 e 61, só passarão a ser cobrados a partir do efetivo pagamento dos subsídios, sem efeito retroativo.

Art. 68 – Fica expressamente vedada a concessão de aval e fiança aos associados e não associados, respeitados os já concedidos até a aprovação deste Estatuto.

Art. 69 – O resumo deste Estatuto será publicado no Diário Oficial do Estado e a Diretoria mandará imprimi-lo em forma de livreto, disponibilizando-o aos associados pelo preço de custo.

Art. 70 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 71. As alterações estatutárias efetivadas na Assembleia Geral realizada de 24.10.2023 a 24.11.2023 passam a vigorar a partir de seu registro, exceto aquelas referentes ao novo prazo de duração do mandato da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e da Assembleia





ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Geral, a que se refere o art. 48, caso seja reeleito o atual presidente da Associação que terá o seu novo mandato restrito a 2 (dois) anos.

O presente Estatuto foi homologado com suas alterações na reunião da Assembleia Geral Extraordinária da AMPEP, realizada em 24 de novembro de 2023.

Alexandre Marcus Fonseca Tourinho
Presidente da AMPEP



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua João Diogo, nº 26, cidade velha, Belém - Pará

Protocolado sob nº 00022094 Registrado sob nº 00022094.
Belém-PA, 28/03/2024

() MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA - Oficial Registrador
() KARINY SOUZA BORGES - Oficial Substituta
() VINÍCIUS MIRANDA RESQUE - 2º Oficial Substituto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 2767439
SÉRIE: A
SELADO EM: 28/03/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
83476720000072600310510220



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 2767438
SÉRIE: A
SELADO EM: 28/03/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
83476720000062600310510220

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
18	R\$ 509,36	R\$ 76,32	R\$ 12,74

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 141,20	R\$ 21,18	R\$ 3,53

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>